



MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DAS FINANÇAS, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO, DA INDÚSTRIA E ENERGIA E DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS.

Portaria n.º 1033/95

de 25 de Agosto

A Lei n.º 113/91, de 29 de Agosto (Lei de Bases de Protecção Civil), determina no n.º 2 do artigo 17.º a criação de delegações distritais do Serviço Nacional de Protecção Civil. No desenvolvimento da Lei de Bases de Protecção Civil, o artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 203/93, de 3 de Junho (altera a orgânica e competências do Serviço Nacional de Protecção Civil), prevê a existência de delegações estruturadas de acordo com as necessidades resultantes dos riscos naturais e tecnológicos existentes em cada distrito, devendo, para o efeito, os distritos ser classificados por portaria conjunta dos Ministros da Administração Interna, das Finanças, do Planeamento e da Administração do Território, da Indústria e Energia e do Ambiente e Recursos Naturais.

O primeiro dos factores a considerar na classificação dos distritos para efeito do planeamento de protecção civil é o da população residente no distrito, em particular, a densidade populacional e o grau de urbanismo existente, dado que as grandes concentrações populacionais impõem um planeamento mais complexo, não apenas do ponto de vista dos meios a afectar, mas também da confluência de entidades responsáveis in-

tervenientes em caso de acidente grave, catástrofe ou calamidade.

O segundo factor a atender, em regra associado ao anterior, é a existência de instalações industriais, de armazenagem e de meios de transporte que envolvem substâncias perigosas, o qual, em caso de acidente grave, multiplica a complexidade do respectivo planeamento. Actualmente este factor é definido pela existência de instalações obrigadas a notificação à ATRIG.

Finalmente devem ser tidos em consideração os aspectos da cartografia dos riscos naturais que afectam de forma mais acentuada alguns distritos, designadamente os riscos de cheias e o risco sísmico.

Nestes termos, considerados os factores enunciados, vem-se por este diploma proceder à classificação dos distritos consoante o nível de risco, baixo, médio ou alto, para efeito da estruturação das delegações distritais do Serviço Nacional de Protecção Civil.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Administração Interna, das Finanças, do Planeamento e da Administração do Território, da Indústria e Energia e do Ambiente e Recursos Naturais, o seguinte:

1.º As delegações distritais de protecção civil são estruturadas de acordo com a classificação de cada distrito.

2.º A definição do tipo de distrito resulta da avaliação integrada dos riscos existentes na respectiva área territorial aferidos pelos factores mais relevantes no domínio da protecção civil, em particular a cartografia e tipologia dos riscos naturais e tecnológicos e o tipo de povoamento.

3.º Nos termos do disposto no número anterior, classificam-se os distritos em:

- a) Distritos de baixo risco: Beja, Bragança, Castelo Branco, Évora, Guarda, Portalegre e Viseu;
- b) Distritos de médio risco: Braga, Coimbra, Faro, Leiria, Santarém, Viana do Castelo e Vila Real;
- c) Distritos de alto risco: Aveiro, Lisboa, Porto e Setúbal.

4.º A definição do tipo de distrito pode ser alterada por portaria conjunta dos Ministros da Administração Interna, das Finanças, do Planeamento e da Administração do Território, da Indústria e Energia e do Ambiente e Recursos Naturais, quando se verificar alguma modificação significativa dos factores enunciados no n.º 2.º

Ministérios da Administração Interna, das Finanças, do Planeamento e da Administração do Território, da Indústria e Energia e do Ambiente e Recursos Naturais.

Assinada em 11 de Julho de 1995.

O Ministro da Administração Interna, *Manuel Dias Loureiro*. — O Ministro das Finanças, *Eduardo de Almeida Catroga*. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*. — O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral*. — A Ministra do Ambiente e Recursos Naturais, *Maria Teresa Pinto Basto Gouveia*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 1034/95

de 25 de Agosto

Considerando que a informatização dos serviços é um passo importante no sentido da modernização administrativa;

Considerando os avanços tecnológicos registados no domínio da informática, obrigando os serviços a dotarem-se de pessoal especializado capaz de responder às solicitações que tais avanços exigem;

Considerando que se impõe um esforço no sentido da informatização de todos os serviços e organismos do Ministério da Educação;

Considerando a dispersão dos vários organismos e serviços do Ministério da Educação;

Considerando que é a partir do número de efectivos existentes no quadro único de pessoal que é dada resposta às necessidades em termos de recursos humanos dos vários organismos e serviços do Ministério da Educação;

Considerando a exiguidade do número de lugares do grupo de pessoal de informática existente no mesmo quadro único:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Educação, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, o seguinte:

1.º São acrescidos ao quadro único de pessoal dos organismos e serviços centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação, constante da Portaria n.º 226-A/88, de 13 de Abril, com as alterações que lhe foram introduzidas posteriormente, nomeadamente pela Portaria n.º 297/92, de 3 de Abril, os lugares constantes do anexo I à presente portaria.

2.º São extintos no quadro único de pessoal dos organismos e serviços centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação, constante da Portaria n.º 226-A/88, de 13 de Abril, com as alterações que lhe foram introduzidas posteriormente, os lugares constantes do anexo II à presente portaria.

Ministérios das Finanças e da Educação.

Assinada em 31 de Julho de 1995.

Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — A Ministra da Educação, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*.

ANEXO I

Lugares acrescidos a que se refere o n.º 1.º da Portaria n.º 1034/95

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Lugares	Escalões
Informática	Técnico superior de informática	Assessor informático principal	5	(a)
		Assessor informático	5	
		Técnico superior informático principal	20	
	Técnico superior informático de 1.ª			
	Técnico superior informático de 2.ª			
	Programador	Programador	Programador especialista	
Programador principal				
		Programador-adjunto de 1.ª	10	
		Programador-adjunto de 2.ª		

(a) De acordo com o mapa 1 a que se refere o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro.